

## Parecer nº 030/2025 – CGM

**PROCESSO Nº** 9/2024-00020

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de desobstrução manual de bueiros, canaletas, sarjetas, caixas de passagem e canais, no perímetro urbano do município de Paragominas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas (SEMINFRA).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 404.949,00 (Quatrocentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

**CONTRATADA:** MVSS Engenharia Ltda.

### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Do Controle das Contratações:*

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

*III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

*§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.*

*§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.*

*§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:*

*I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*

*II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2024-00020, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de desobstrução manual de bueiros, canaletas, sarjetas, caixas de passagem e canais, no perímetro urbano do município de Paragominas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas (SEMINFRA).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Adm. nº 9.385/2025 1-DOC – Solicitação;
- II. Adequação orçamentária;
- III. Análise orçamentária;
- IV. Deferimento do executivo;
- V. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- VI. Publicação Portaria nº 04/2024 – Fiscalização de contratos;
- VII. Gerenciamento/Matriz de Risco;
- VIII. Mapa de Riscos;
- IX. Termo de Referência de engenharia;
- X. Tabela de composição de BDI;
- XI. Composição analítica com preço unitário - BDI;
- XII. Planilha Orçamentária Resumida;
- XIII. Orçamento Sintético;
- XIV. Cronograma Físico e Financeiro;
- XV. Planilha Orçamentária Analítica;
- XVI. Curva ABC de insumos;
- XVII. Curva ABC de serviços;
- XVIII. Curva ABC composição de preços unitários;
- XIX. Planilha orçamentaria analítica - BDI;
- XX. Planilha padrão de composição analítica das taxas de encargos sociais desonerado;
- XXI. Solicitação de Despesa nº 20240613010;
- XXII. Termo de Referência – Retificado;

- XXIII. Termo de Autuação;
- XXIV. Minuta do Edital;
- XXV. Minuta do contrato;
- XXVI. Portaria nº 021/2024 – Agente de contratação;
- XXVII. Solicitação de parecer jurídico;
- XXVIII. Parecer jurídico nº 602/2024-SEJUR/PMP - análise jurídica da minuta do edital e seus anexos;
- XXIX. Publicação do processo;
- XXX. Cadastramento no TCM/PA;
- XXXI. Extrato de Publicação;
- XXXII. Pedido de impugnação – solicitação externa;
- XXXIII. Resposta da impugnação ao edital de licitação - SEMINFRA;
- XXXIV. Resposta da impugnação ao edital de licitação - CPL;
- XXXV. Publicação - Resposta da impugnação ao edital de licitação;
- XXXVI. Composições Analíticas com Preço Unitário;
- XXXVII. Planilha e Gráfico - Curva ABC de Insumos;
- XXXVIII. Registro de empregado/Termo de compromisso com a vida;
- XXXIX. Parecer técnico de engenharia;
- XL. Habilitação Técnica da empresa: MVSS ENGENHARIA LTDA – ME;
- XLI. Parecer técnico da habilitação;
- XLII. Atestado de capacidade técnico operacional;
- XLIII. Recurso administrativo empresa: REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS EIRELI;
- XLIV. Recurso administrativo da empresa: REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS EIRELI;
- XLV. Recurso administrativo empresa: A J CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA;
- XLVI. Documentos solicitado pela assessoria jurídica: (Ata parcial, Composições Analíticas com Preço Unitário, Planilha e Gráfico - Curva ABC de Insumos, Documentação e proposta da empresa MVSS);
- XLVII. Solicitação assessoria jurídica - Documentos de comprovação da empresa MVSS Engenharia LTDA;
- XLVIII. Resposta da empresa quanto a diligência;
- XLIX. Parecer jurídico nº 057/2025-SEJUR/PMP - Análise de Recurso;
- L. Documentos complementares do Acervo Técnico (Ata da assembleia geral do condomínio, certificado, ata de eleição para síndico, parecer habilitação técnico-SEMINFRA);
- LI. Parecer jurídico nº 084/2025-SEJUR/PMP - Diligência pregoeiro;
- LII. Solicitação parecer técnico;
- LIII. Parecer Técnico de Engenharia referente em resposta ao Parecer jurídico nº 084/2025-SEJUR/PMP;

- LIV. SEMINFRA-ENG-07/2025 - Parecer técnico de engenharia;
- LV. Proposta da empresa: MVSS ENGENHARIA LTDA – ME;
- LVI. Comprovação de exequibilidade dos valores ofertados;
- LVII. Documentos de Habilitação da empresa: MVSS ENGENHARIA LTDA – ME;
- LVIII. Vencedores do processo;
- LIX. Ata Final;
- LX. Solicitação Parecer jurídico;
- LXI. Parecer nº 084/2025-SEJUR - viabilidade
- LXII. Termo de adjudicação;
- LXIII. Solicitação de dotação orçamentária;
- LXIV. Encaminhamento de dotação orçamentária;
- LXV. Minuta do Contrato;
- LXVI. Composições Analíticas com Preço Unitário
- LXVII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

**Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e às recomendações no Parecer jurídico.**

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do processo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2024-00020, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de desobstrução manual de bueiros, canaletas, sarjetas, caixas de passagem e canais, no perímetro urbano do município de Paragominas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas (SEMINFRA), tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do

Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA) 17 de fevereiro de 2025.

**Sirlede Ferreira Alves**  
Controladoria Geral do Município

